



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                            |    |
|----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO | 2  |
| Atos Oficiais              | 2  |
| Leis                       | 2  |
| Portarias                  | 2  |
| Outros Atos                | 3  |
| Licitações e Contratos     | 11 |
| Aviso de Licitação         | 11 |
| Ratificação                | 11 |
| Homologação / Adjudicação  | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.251/20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito por Superávit do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”*

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte elemento de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.215/19 de 20/09/19 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.219/19 de 29/11/19, a seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 05 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007.2015.0004.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE 01- Tesouro.....R\$ 230.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para a cobertura da despesa mencionada nesta Lei, os recursos oriundos do Tesouro Municipal, oriundos do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 26 de Novembro de 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 9.893/20 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.”*

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 24 de novembro de 2020 nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18 para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, o Sr. Luiz Carlos de Oliveira Borges, RG nº 8.083.929-SSP/SP e CPF/MF nº 735.818.368-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso.

Art. 2º. O servidor público ora nomeado e qualificado no artigo anterior, receberá seus vencimentos a partir de sua posse e exercício e conforme tabela de referências do quadro de salários dos servidores públicos deste município.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 3 de 12

### Outros Atos

#### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020

*“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.II- Efetivos da EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso”, Projeto Educacional Ampliando o Saber e CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.021”*

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 73, 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.021;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.021, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 15 de Dezembro de 2020.

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF. “Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso”, CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterdo pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020,

#### I – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 ( dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 ( um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 ( um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 ( três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 ( vinte e cinco centésimos)

de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 ( três) anos ( 2.018, 2.019 e 2.020). OBS: Certificados dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 4 de 12

cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica II – Efetivos da EMEF. “Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro, CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber”, do Município de Paraíso-S.P, para o ano letivo de 2.021, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação.

Artigo 7º - No ato da atribuição de classes e/ou aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB.II Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e Supervisor

da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei nº 1.185/18, 17/08/18, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 8º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, o Diretor de Escola respeitará a disciplina originária do Cargo de provimento efetivo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, conforme às respectivas disciplinas específicas;

Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - A atribuição de classes durante o ano letivo, que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão oferecidos ao Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação das unidades Escolares dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas/aulas para o próximo classificado. Sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atribuído uma sala/classe/aulas só poderá ter a sala/classe/aulas atribuída novamente, desde que, a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Artigo 11 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em dois momentos de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em dois momentos.

1º Costituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Carga Suplementar.

Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composição de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 5 de 12

Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, conforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 12 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução;

Artigo 13 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 14 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas ( H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (

H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 15 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de novembro de 2.020.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020

*“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.I- Efetivos da EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” , CEMEI do Proinfância “ Profº Vilson Vilela Rosa” e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.021”*

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

c) de acordo com os artigos 73 , 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.021;

d) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 6 de 12

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.020, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão sua inscrição, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 15 de Dezembro de 2020.

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF“Profº Hélio de Sousa Castro”, CEMEI do Proinfância “Profº Vilson Vilela Rosa ” e do Projeto Educacional “Ampliando o Saber”, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185, de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020.

I – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 ( dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 ( um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 ( um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 ( três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 ( vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 ( três) anos ( 2.018, 2.019 e 2.020). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I – Efetivos da EMEF. “ Prof. Hélio de Sousa Castro”, CEMEI do Proinfância “ Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.021, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, de acordo com sua sede, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O docente efetivo deverá esgotar na atribuição de aulas as salas/classes livres para então terem atribuídas as substituições dos docentes PEB I efetivo, afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação .



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 7 de 12

Artigo 7º - O professor PEB I- Efetivo que teve atribuição de classe livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para classe em substituição, quando: o professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério ou declinar por livre escolha para salas em substituição, durante o ano letivo de 2.021. Só ocorrerá o declínio de salas/classes, no momento em que o Professor Afastado junto ao município deixar a sala de aula para assumir suas funções.

Artigo 8º - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - A atribuição de classes durante o ano letivo, que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão oferecidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação da Unidade Escolar dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas para o próximo classificado, sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atribuído uma sala/classe só poderá ter a sala atribuída novamente, se a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Parágrafo único – As classes de docentes PEB.I efetivos, afastados junto ao Município de Paraíso por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2021.

Artigo 11 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em dois momentos de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em dois momentos.

1º Constituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Troca de Salas ( declínio das salas atribuídas na composição de jornada) de acordo com o art.7º desta resolução, composição de jornada para os docentes que não completaram sua jornada e Carga Suplementar. Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composição de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, conforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 12 - O Professor Readaptado que teve sua sala atribuída, se afasta automaticamente de sua sala e esta ficará disponível para atribuição.

Artigo 13 – Os docentes PEB.I - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 14 - Na atribuição de classes, realizada pelos(a) Diretores de Escola aos Docentes PEB.I- Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e Supervisor da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei Complementar nº 1.185/18, 17/08/18, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 15 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 8 de 12

Artigo 16 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 17 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas ( H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas ( H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 18 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de Novembro de 2.020.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 NOVEMBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e Carga Horária aos Contratados por tempo determinado, de excepcional interesse público, para exercerem a função de docentes na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Paraíso, para o ano letivo de 2.021”.*

Alessandra Maura Fernandes RG 22.601.253-0-SSP/SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que:

I- Os Docentes da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos à seguinte Jornada de Trabalho Semanal, nos termos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

a)- Docentes com atuação na Educação Infantil - EMEI – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos ), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental - EMEF- de 1º ao 5º Anos – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

II- Os Docentes da Educação Básica- PEB II (Ensino Fundamental – 1º ao 9º anos)- Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos às seguintes Jornadas de Trabalho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 9 de 12

Semanal, nos termos da Lei Complementar nº 1.185, de 17 de agosto de 2.018:

a)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Integral- carga horária de 40 horas (2.400 mim), sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 16 (dezesesseis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 03 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo

(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 05 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 08 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Básica - carga horária de 30 horas semanais ( 1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

c)- Docentes com atuação na área de Educação Especial do Ensino Fundamental - EMEF – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais ( 1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

d)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Parcial/Inicial - carga horária de 25 horas semanais ( 1.500 minutos), sendo 20 (vinte horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 10(dez) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 03 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 05 horas/aulas em local de livre escolha.

e)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Reduzida- carga horária de 15 horas semanais (900 minutos), sendo 12 (doze) horas/aulas na interação com alunos em sala

de aula, 06(seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC)

cumpridas no local de trabalho, 01 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 03 horas/aulas em local de livre escolha

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aos Docentes PEB. I e PEB. II (área de Educação Especial) Efetivos, com Jornada Básica de 30 horas semanais ( 1.800 minutos) fica proibido a atribuição de uma nova classe/sala ou função na mesma Unidade Escolar ou na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, seja a mesma livre e/ou em substituição.

Parágrafo Único: Aos docentes referidos no “caput” deste artigo poderá ser atribuído, em um segundo momento, além de sua Jornada Básica de Trabalho Docente, como carga suplementar, turmas de reforço, de recursos e/ou de Projetos, até o limite de:

a)- Professor PEB.I - Efetivo da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos): 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando 10 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

b)- Professor PEB.II - Efetivo na área de Educação Especial: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando 10 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

Artigo 2º- Aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, após terem sido atendidos em suas Jornadas de Trabalho Docente, poderão ter atribuído em um segundo momento Carga Suplementar de Trabalho Docente, na disciplina originária do cargo e/ou correspondente (Técnica de Redação, Educação Ambiental, Ensino Religioso), aulas livres e/ou em substituição, até o limite de:

Docente com Jornada Básica: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas semanais em local de livre escolha, totalizando 10 Horas/aulas semanais como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 10 de 12

carga suplementar.

Docente com Jornada Inicial/Parcial - 12 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 02 Horas/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 03 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando 15 Horas/aulas como carga suplementar.

Docente com Jornada Reduzida: -: 20 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 04 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 05 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando 25 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

Artigo 3º - Os Docentes PEB.I e PEB. II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlata e inerente ao Magistério poderão ter atribuído Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 4º - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil art.94 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades e publicação prévia de ato decisório favorável à acumulação.

Artigo 5º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de novembro de 2.020.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO Nº 09 DE 26 DE NOVEMBRO 2.020

*“Dispõe sobre as H.T.P.Cs. – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos,*

*para o ano letivo de 2.021”.*

Alessandra Maura Fernandes, RG 22.601.253-0-SSP/ SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que os Docentes da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) e os PEB. II - (1º ao 9º Anos) das disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Arte, A.E.E., História, Geografia, Educação Ambiental, Técnica de Redação, Ensino Religioso - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

- Considerando que as H.T.P.Cs fazem parte da Jornada de Trabalho dos PEB.I e PEB.II- Efetivos (Estatutários), de acordo com a Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018 e da carga horária dos PEB.I e PEB.II- contratados pelo regime da C.L.T.

- Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos ( H.T.P.Cs) , deverão ser desenvolvida no local de trabalho dos docentes art.43 e 44 da Lei 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018

- Considerando que a hora aula (50 minutos) terá a mesma duração que a H.T.P.Cs, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas ( H.T.P.Cs.) dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão iniciar-se às 18:00 horas, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e não deverão ultrapassar das 20:30 horas.

Art. 2º- Os docentes com Jornada Integral de Trabalho deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas ( H.T.P.Cs.) da seguinte forma: as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira em horário diverso ao que ministram



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 11 de 12

aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola.

Art. 3º - Os docentes com Jornada Integral de Trabalho que tiverem atribuídas aulas em duas Unidades Escolares deverão cumprir dois H.T.P.Cs na Sede de Exercício e o terceiro na segunda Unidade Escolar.

Art. 4º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão ministradas pelos Professores Coordenadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental ou da Educação Básica, dependendo do tipo de ensino ministrado na escola.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) integram as Jornadas de Trabalho dos Docentes de acordo com os artigos 43 e 45 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, sendo, portanto, obrigatórias.

Art. 6º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão realizadas em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 7º - Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão definir antes do início da Atribuição de classes/aulas/termos/turmas e/ou funções o(s) dia(s) e horário(s) que realizarão suas H.T.P.Cs, a fim de dar ciência a todos os docentes, bem como quanto às possibilidades de acúmulos de cargos/funções e compatibilidade de horários.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de novembro de 2.020

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 006/20 - PROCESSO 055/2020

Objeto: A aquisição de diversos materiais escolares e materiais de expedientes, destinados à Educação Municipal de Paraíso e a outros setores da Prefeitura Municipal de Paraíso-SP

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 08h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Paraíso-SP, 26 de Novembro de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal.

#### Ratificação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 056/20 Dispensa de Licitação nº 030/20

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II e a necessidade EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA AVENIDA JOSÉ APARECIDO GONÇALVO E PISTA DE CAMINHADA, FAIXAS DE BORDO E FAIXAS SECCIONADAS NAS CORES BRANCAS E AMARELAS, conforme justificativa e solicitação.

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 909

Página 12 de 12

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa MARCIO SILVA RIBEIRO JABOTICABAL-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.683.153/0001-31, I.E. 391.104.720.110, com sede na Rua Dr. Basílio Pinto Ferreira, nº 30, Jd. Kenedy, CEP: 14.871-435, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por apresentar menor preço para o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 26 de Novembro de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 057/20**

**Dispensa de Licitação nº 031/20**

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II e a necessidade AQUISIÇÃO DE 27 ROLOS DE MANGUEIRAS DE LED BRANCO QUENTE, VOLTAGEM 110, CADA ROLO CONTENDO 100 (CEM) METROS, DESTINADOS A ENFEITES NATALINOS, conforme justificativa e solicitação.

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa ELETRO LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS DE RIO PRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.986.771/0001-96, I.E. 391.104.720.110, com sede na Rua José Bonifácio, 110, Vila Ercília, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por apresentar menor preço para o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 26 de Novembro de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal